



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEC/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.054.282/0001-00, com sede na Rua 24 de maio, 104, 12º andar, Centro, São Paulo – SP e, **ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.448.758/0002-30, com sede na Rua Campos Sales, 840, Macauba/SP.

Pelo presente instrumento particular de acordo, o SINTEC-SP, entidade representativa dos empregados lotados nos contratos da ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, no estado de São Paulo, celebrados com A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, doravante designado SINDICATO e ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, doravante designada EMPRESA, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025** e a data base da categoria em **junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante em relação aos colaboradores técnicos, assistentes e auxiliares alocados nos CONTRATOS da ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA celebrados com PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, no estado de São Paulo.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria abrangida pelo presente Acordo Coletivo corresponde a R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA – ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o 5º dia útil a empresa responderá pelo pagamento da multa de 01 (um) dia de salário normativo, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados, inclusive o valor

relativo ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO COM CHEQUE

Fica o empregado, quando a empresa efetuar pagamento de salário em cheque bancário, liberado sem desconto em seu salário pelo tempo necessário a ida a agência respectiva para o recebimento, conforme justo critério da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS SALARIAIS E MATERIAL EXTRAVIADO

Fica vedada a cobrança de indenização do empregado pelo extravio de material de trabalho, salvo se comprovado dolo ou culpa do mesmo.

Contrato de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio poderá ser exercido de forma trabalhada ou de forma indenizada.

Parágrafo único: durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, a empresa garantirá ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica estabelecido que as Horas Extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) em dias normais e 100% (cem inteiros por cento) em domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concordam as partes que o tempo de 15 (quinze) minutos, utilizado para passagem do serviço nas trocas de turno integra e complementa a jornada de trabalho.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A empresa deverá conceder aos empregados, com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias, Auxílio Alimentação ou Refeição, nos termos da Lei nº 6.321/76, no valor líquido de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, a partir da assinatura do presente acordo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não será devido o auxílio alimentação ou refeição aqueles que receberem a alimentação no local de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo dispõe o parágrafo segundo do art. 71 da CLT, os intervalos de descanso não serão computados na duração de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO - O valor estabelecido nesta Cláusula, não integrará o salário dos empregados beneficiados, para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

Observadas as normas da Lei nº 7428/85, com a redação da Lei nº 7.619/87, e seu regulamento do Dec. Nº. 95.246/87 fica garantida a concessão de vale transporte ao empregado que eventualmente venha a prestar serviço em dias de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá Assistência Médica ao colaborador alocado nos contratos contemplados pelo presente Acordo Coletivo, devendo o trabalhador arcar integralmente com a coparticipação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE em até 30% do valor do contrato do plano.

PARAGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário opte por acomodação em quarto privativo, caberá ao mesmo o pagamento integral do valor relativo ao upgrade.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho que não altere o domicílio, bem como o horário, respeitado a legislação atinente a cada caso. A empresa se obriga a



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a transferência ocasionar mudança de domicílio de seus empregados, a comunicação destacada anteriormente deverá ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias;

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos empregos e salários nas seguintes situações:

a) GESTANTE

As empregadas gestantes, até trinta dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do SINDICATO PROFISSIONAL, independentemente do tempo de serviço.

b) SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

c) APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 05 (cinco) anos ou mais de empresa e que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito da aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por implemento de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as horas não trabalhadas ou faltas da empregada, para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, por até 4 ocorrências ao ano, devendo apresentar declaração correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos colaboradores será de 44 horas semanais.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PARÁGRAFO ÚNICO – A dispensa de trabalho aos sábados, por liberalidade da empresa e sem causar qualquer prejuízo remuneratório ao trabalhador, não afetará a jornada semanal contratual de 44 horas, sendo considerada como extra apenas o que superar este limite, mantendo o divisor 220 para fins de cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pela empresa e profissionais ora representados, a compensação de jornada nos moldes do que dispõe o §2º do artigo 59 da CLT, observando as seguintes orientações básicas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada mensal de trabalho, estipulada na cláusula décima nona. As horas excedentes serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

a) as partes consideram horas a menor, os atrasos na jornada de trabalho, a antecipação do horário do término da jornada e as ausências injustificadas desde que, nesta hipótese seja solicitado e autorizado pelo superior imediato com 48 horas de antecedência.

b) serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados.

c) as compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6(seis) meses a contar do fato gerador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a empresa informará o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4º.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando ao esgotamento do prazo de 6 (seis) meses, observando o seguinte:

I) havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias com acréscimo de 50%.

II) havendo débito da parte do profissional, será descontado em sua remuneração mensal.

III) no caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DO TELETRABALHO

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta Cláusula.

I) O Teletrabalho será realizado utilizando-se das tecnologias da informação e telecomunicação, especialmente por meio da internet, como VPN, e-mail, para recebimento e envio das atribuições ao empregado, Skype e outros meios telemáticos existentes.

II) Fica estabelecido que durante o período em que a EMPREGADO prestar serviços na modalidade de teletrabalho (*home office*), não será pago qualquer valor a título de ajuda de custo haja vista que os custos para fazer frente às despesas como aluguel, internet, luz, água e outros, foram incluídas no valor do salário mensal.

III) A Empresa fornecerá computador/notebook necessários à prestação dos serviços, sendo vedada a utilização dos equipamentos para fins particulares, bem como a transmissão de mensagens com conteúdo discriminatório, ou vinculadas a assuntos tabus como raça, crença religiosa, sexo e política; ou ainda navegação em páginas de internet não autorizadas ou que não estejam relacionadas ao trabalho.

IV) É terminantemente proibido a reprodução de material protegido por direitos autorais, a implantação ou instalação de softwares ou quaisquer programas não revestidos de todas as permissões e licenças de uso, bem como a alteração, cópia ou exclusão dos softwares existentes nos equipamentos e máquinas pertencentes à empregadora.

V) O horário de trabalho do (a) Empregado (a) será de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira, devendo usufruir no mínimo 1 hora ou no máximo 2 horas de intervalo para refeição e descanso.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

VI) A dispensa de trabalho aos sábados, por liberalidade da empresa e sem causar qualquer prejuízo remuneratório ao trabalhador, não afetará a jornada semanal contratual de 44 horas, sendo considerada como extra apenas o que superar este limite, mantendo o divisor 220 para fins de cálculo.

- a) É obrigatório o intervalo Inter jornada de no mínimo 11 horas entre o final de uma jornada e o início da jornada do dia seguinte.
- b) As horas da jornada de sábados e dias que antecedem a feriados, poderão ser diluídas, por igual período, na jornada dos demais dias da semana, compensando-se assim as horas que deveriam ser laboradas em tais dias.
- c) O (A) Empregado(a) somente poderá realizar horas extraordinárias na hipótese de ser previamente autorizado(a).
- d) O (A) Empregado (a) fica obrigado a registrar a marcação/registro de jornada de início e final da jornada forma fidedigna, anotando efetivamente todas as horas laboradas, inclusive horas de viagem, as quais ocorrerão preferencialmente dentro da jornada de trabalho.
- e) Não haverá marcação do intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 hora no Registro de Ponto, ficando o empregado obrigado a observá-lo e presumindo-se devidamente gozado e eximindo a empresa quanto a não observância.
- f) As partes convencionam que havendo trabalho em jornada além da 44ª hora semanal, fica instituído o regime de compensação de jornada, nos termos da Cláusula 18ª deste ACT, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia, seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

VI) O EMPREGADO fica obrigado a observar todas as regras de ergonomia, saúde e segurança do trabalho repassadas pela EMPREGADORA, comprometendo-se a informar a Empregadora em caso de qualquer alteração de endereço e/ou das condições inicialmente estabelecidas, a fim de que seja realizada nova avaliação, com vistas a preservar as garantias acima referidas.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme a todos os seus empregados, quando obrigatório o seu uso, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Entrega de no mínimo 02 (dois) uniforme quando da admissão;
- b) Substituição dos uniformes sempre que necessário;

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da CLT. Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme, fornecido



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do

desligamento do empregado.

Outros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DO EMPREGADO

Na hipótese de o EMPREGADOR arcar com custos referentes a cursos e treinamentos para aperfeiçoamento profissional do EMPREGADO, se este vir a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro do prazo de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se despesas relativas a transporte e hospedagem, se houverem.

I) As horas de curso realizadas fora do horário de trabalho serão remuneradas pelo mesmo valor da hora efetivamente trabalhada sem quaisquer adicionais.

II) O custeio do curso de aperfeiçoamento em comento, não tem caráter salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, fica liberado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do Precedente Normativo nº 22, da Seção de Dissídios Coletivos (SDC), do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período da sua vigência, vedada a ultratividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS

O empregado fica obrigado para justificar as faltas por motivos de doença bem como nos casos de afastamento e retorno de benefício para tratamento de saúde a apresentar ao empregador os atestados médicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início. A não apresentação no prazo especificado autoriza o empregador a realizar o desconto dos dias, sem prejuízo das penalidades daí decorrentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA SOCIAL



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A empresa se obriga a preencher aos seus empregados todos os formulários necessários para a obtenção de benefícios junto a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A Contribuição Sindical dos empregados abrangidos por esta norma coletiva de trabalho, em exercício profissional na EMPRESA, deverá ser recolhida ao SINDICATO, mediante expressa e prévia anuência dos empregados, no prazo e forma previstos nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado dos salários dos (as) Empregados (as) que apresentarem concordância e recolhida ao SINTEC-SP, como Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 3,0% (três por cento) do salário de cada Empregado (a) já reajustado conforme cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem teto. A referida contribuição será descontada em uma única parcela na folha de pagamento do mês de outubro/2023. O recolhimento à entidade ocorrerá até 15/11/2023 mediante boleto bancário apresentado pela mesma ou transferência/transação bancária.

Parágrafo primeiro: A Empresa somente poderá efetuar o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) Empregado (a), do comunicado de concordância com o desconto em folha de pagamento, entregue na área de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo: A Empresa fornecerá relação contendo dados, incluindo número de Empregados (as) que contribuíram e valor, com totalização final para o SINTEC-SP, até o dia 15/11/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS CONVENCIONAIS

As condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, ao Sindicato Profissional, uma relação dos funcionários afastados (acidente de trabalho), quando houver.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO

A empresa concederá um local para afixação de quadro de aviso da Entidade Sindical Profissional, para



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

comunicação de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas CLÁUSULAS respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente instrumento e sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor da parte prejudicada e para cada infração cometida, multa de 10% (dez por cento) do SALÁRIO mínimo vigente no país.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Caberá à empresa a providência de encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego este instrumento para o competente registro e arquivo, bem como encaminhar cópia ao SINTEC-SP.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira para fins de registro, e as demais para cada um dos respectivos signatários.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - conjunto A e B - Centro, São Paulo
Estado de São Paulo - CEP: 01041-000 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais
